



Câmara Municipal de
Tucumã

APROVADO
EM 23/10/23
CMT/PA
[Signature]

**GABINETE DA VEREADORA
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº005/2022
AUTORA: Davina Kelen R. Curcino dos Santos/Vereadora Davina Guerreira.

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES) <i>CLRF.</i>
PARA PARECER EM: <i>28/03/2022</i>
ASSINATURA

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE VISUAL, OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TUCUMÃ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ DECRETA:

Art. 1º. Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praça, clubes e áreas de lazer públicas municipais de Tucumã, deverão disponibilizar brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

§1º. Para fins de cumprimento desta Lei, os parques deverão seguir a seguinte proporção:

I - parques infantis com até 4 (quatro) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado e identificado;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados e identificados;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados e identificados.

§2º. A disponibilização de brinquedos adaptados nos espaços públicos já existentes será feita de forma gradativa, nos próximos quatro anos, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§3º. Os espaços mencionados no *caput*, do Art. 1º, que vierem a surgir após a publicação desta lei, deverão seguir o disposto nesta lei.

Davina Kelen R. dos Santos



Câmara Municipal de

Tucumã

APROVADO
EM 23/10/23
CMT/PA
[Signature]

**GABINETE DA VEREADORA
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

Art. 2º. Nos locais a que se refere o art. 1º, do caput, desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte identificação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com deficiência”.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, aos 17 dias de março de 2022.

Davina Kelen R. Curcino dos Santos

**Davina Kelen R. Curcino dos Santos.
Vereadora Davina Guerreira – MDB.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/PA
ENCAMINHADO A(S) COMISSÃO(ÕES)
<i>CLRF.</i>
PARA PARECER
EM: <i>28/03/2022</i>
ASSINATURA



**GABINETE DA VEREADORA
DAVINA GUERREIRA (MDB)**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a inclusão social e a integração entre as crianças por meio da disponibilização de brinquedos adaptados e identificados ao uso de crianças com deficiência em parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, praça, clubes, e demais áreas de lazer publicas no Município de Tucumã.

A constituição da República federativa o Brasil reconhece, no Art. 6º, que o lazer é um direito social. O Estatuto da Criança e do Adolescente trata o direito de brincar e de diversão como direito de todas as crianças, inerente, inclusive, à liberdade (Art.16º, IV).

Devo lembrar ainda que compete ao município cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência, nos termos do Art. 23, II, da Constituição Federal. Contudo, até o presente momento, inexistente uma política pública municipal efetiva de inclusão e acessibilidade das crianças tucumaense com deficiência.

Ademais, a presente proposição tem respaldo na Lei Federal nº 10.098/2000. Que determina em seu texto que os espaços públicos devem reservar no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo existentes nas áreas públicas, adaptados e identificados, tanto quanto tecnicamente possível, para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

Considerando que a Constituição autoriza o ente municipal a suplementar a legislação federal (art. 30, II, CF), cabe ao Município de Tucumã, assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos ao lazer o amparo a infância, sendo autorizado a ampliar o disposto na Lei Federal nº 10.098/2000, para atender ao interesse local (Art. 30, I, CF).

Por todo exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação da presente proposição, pois assim estaremos legislando em prol do direito ao lazer, do direito de brincar e de diversão das nossas crianças com deficiência.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, aos 17 dias de março de 2022.

Davina Kelen R. Curcino dos Santos.
Vereadora Davina Guerreira – MDB.